



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 09 DE 17 DE MAIO DE 2019

**Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Fomento com a Associação Amigos da Cultura de Andradas – AACA, para realização da 54ª Festa do Vinho de Andradas e determina outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a celebrar termo de fomento, nas condições do Decreto Municipal nº 1.751/16 e da Lei Federal nº 13.019/14, com a **Associação Amigos da Cultura de Andradas – AACA**, associação civil sem fins lucrativos, para a cessão do Estádio Municipal Juscelino Kubitscheck de Oliveira, do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso) e repasse financeiro do valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a título de fomento, através do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, bem como da marca “Festa do Vinho de Andradas”, com a finalidade de realização do evento.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar o montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), pertencente ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, nos moldes do termo de fomento celebrado, à conta da dotação orçamentária n.º 02.06.00.13.392.3002.2092.3.3.90.39.00-254.

**§ 1º.** O objeto do termo de fomento que cuida o artigo 1º da presente lei, é a parceria do Município com a **Associação Amigos da Cultura de Andradas – AACA**, para a realização da 54ª edição da Festa do Vinho, no mês de julho, como já é tradição em nosso Município e região, com o escopo de divulgar e fomentar a cultura local e, igualmente, explorar o potencial turístico de lazer e entretenimento.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

§ 2º. A parceria consiste na cessão do Estádio Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira, do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso), bem como do valor fixado no *caput* deste artigo e da marca registrada pelo município “Festa do Vinho de Andradas”, nesse ano de 2019, por parte do Poder Executivo, à **Associação Amigos da Cultura de Andradas – AACA** que se encarregará de proporcionar incentivo e divulgação das vinícolas andradenses; preservar a cultura italiana; promover o turismo na cidade; e ainda, beneficiar às entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil do município como instrumento de arrecadação de receita para custeio das suas atividades-fim.

§ 3º. Para utilização do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso), a **Associação Amigos da Cultura de Andradas – AACA** se compromete a isolar a área das piscinas.

**Art. 3º.** A **Associação Amigos da Cultura de Andradas – AACA** se compromete a organizar e produzir o evento, e ainda:

- a) Trazer shows regionais e locais a preços populares;
- b) Contratar engenheiro para elaboração do projeto de engenharia e liberação de Corpo de Bombeiros – AVCB;
- c) fornecer materiais de divulgação e placas de sinalização e identificação, e demais equipamentos e serviços necessários à realização da 54ª edição da Festa do Vinho.

**Art. 4º.** O Município ainda se compromete a:

- a) prestar apoio com a Guarda Municipal;
- b) fornecer equipe médica para presença em ambulatório e medicamentos;
- c) fornecer ambulância equipada com desfibrilador automático, motorista e enfermeiro;
- d) divulgar em seus meios de comunicação e redes sociais a festa;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- e) solicitar apoio policial;
- f) organizar a “Tenda de Fomento”, Desfile de Encerramento e demais atos relacionados, por meio da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura; e
- g) prestar o apoio necessário à limpeza e manutenção durante todo o evento, bem como fornecer alimentação a essas equipes.

**Art. 5º.** O repasse financeiro constante do art. 2º desta Lei será utilizado para custear toda a infraestrutura, serviços, realização de eventos culturais, de fomento e educação patrimonial.

**Art. 6º.** Em contrapartida aos recursos repassados à entidade, o valor arrecadado com a bilheteria do evento será partilhado da seguinte forma:

- a) 20% para a Associação Amigos da Cultura de Andradas – AACA;
- b) 60% para o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, em conta específica para custeio da 55ª Festa do Vinho de Andradas; e
- c) 20% para o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de maio de 2019.

**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 09,

### DE 17 DE MAIO DE 2019

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 09 DE 17 DE MAIO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente projeto de lei busca a autorização dos nobres edis para a celebração de termo de fomento entre o Município e a **Associação Amigos da Cultura de Andradas – AACA**, para a realização da nossa tradicional Festa do Vinho.

Com o advento da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 1.751/16, e tendo em vista a escassez de recursos e os atrasos dos repasses financeiros constitucionais, estamos convictos que o plano de trabalho apresentado nos autos é a melhor forma de continuar proporcionando uma festa de qualidade à população, fomentando a cultura e o turismo em nossa cidade, não privando nossas entidades beneficentes e filantrópicas da renda que elas conseguem agregar na festa que já se tornou um marco no calendário regional.

A Lei 13.019, editada em julho de 2014, *“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação...”*.

Referido diploma ficou conhecido como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC e caminha em direção a uma tendência apresentada por estudos contemporâneos de direito administrativo, nos quais é possível observar a constatação e até mesmo o esforço para a modernização da gestão pública, por meio de revisão de conceitos e propostas de reformas estruturais.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

O Decreto Municipal nº 1.751, publicado em 25 de novembro de 2016, “regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Andradas, e dá outras providências”.

O objetivo da Lei 13.019/14 foi simplificar, dar transparência e unificar a sistemática de fomento estatal ao terceiro setor, considerando suas características comuns, com o objetivo principal de “coibir alguns abusos e desvirtuamentos nas parcerias com tais entidades” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Transformações da organização administrativa: diretrizes, relevância e amplitude do anteprojeto. In: MODESTO, Paulo (coord.) Nova organização administrativa brasileira. 2ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 13).

Portanto, a intenção da nova lei não é “dar-lhes nova configuração jurídica, mas tão-somente o de estabelecer algumas exigências iguais para todas, em razão do vínculo que mantêm com o poder público para execução de atividades de relevância pública e pelo fato de receberem incentivos que justificam a sua submissão a regime parcialmente público” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Transformações da organização administrativa: diretrizes, relevância e amplitude do anteprojeto. In: MODESTO, Paulo (coord.) Nova organização administrativa brasileira. 2ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 13).

Desta forma, quaisquer parcerias voluntárias estabelecidas pelos entes públicos com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, estão submetidas às normas estabelecidas na Lei 13.019/14 (art. 1º).

Observe-se, pois, a amplitude da definição traçada no art. 2º da Lei 13.019/14 para as entidades que pretende englobar e que denomina de organização da sociedade civil, *in litteris*:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Fácil notar que qualquer pessoa de direito privado sem objetivo de lucro será considerada organização da sociedade civil para os fins da lei, caso atue dentro do campo de abrangência determinado no art. 2º, III, *in litteris*:

**III** - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

A leitura destas primeiras definições demonstra que o legislador não “*cria modalidade nova de entidade de colaboração; não especifica as modalidades hoje existentes ou que possam vir a existir; ele apenas submete às suas normas todas as entidades que, desempenhando atividade de relevância pública, mantenham vínculo de colaboração com o poder público (...)*” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Das entidades paraestatais e das entidades de colaboração. *In*: MODESTO, Paulo (coord.) Nova organização administrativa brasileira. 2ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 247).

Em relação ao conceito de parceria, importa destacar que o supracitado inciso III a define como qualquer modalidade de relação jurídica prevista na Lei 13.019/14 (termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação), de onde se origina a necessidade de investigar quais seriam estes tipos, previstos nos seguintes incisos do art. 2º:

**VII** - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

**VIII** - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

**VIII-A** - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Diante das definições legais ora observadas pode-se concluir que para estar submetido ao poder normativo da Lei nº 13.019/14 a entidade deve (i) ser pessoa jurídica sem fins lucrativos; (ii) pactuar com a administração parceria para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação; (iii) referidas parcerias devem estar entre as modalidades previstas na lei, podendo envolver, ou não, transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho, alterando-se nos casos destes planos serem propostos pela administração pública ou pela entidade privada.

Sendo assim, concluímos que a parceria em tela, para a realização da festa, se enquadra na modalidade “termo de fomento”, que é o “*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros*”.

O termo de fomento será celebrado nos termos do plano de trabalho apresentado, onde o município cederá o Estádio Municipal Juscelino Kubitscheck de Oliveira, o Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso), bem como do valor fixado no *caput* deste artigo e da marca registrada pelo município “Festa do Vinho de Andradas”, nesse ano



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

de 2019, por parte do Poder Executivo, à **Associação Amigos da Cultura de Andradas – AACA** para realização da Festa do Vinho, entre outros.

O recurso a ser destinado pertence ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, e teve sua destinação deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – COMPAC, conforme ata de reunião que acompanha a instrução da proposta em pauta.

Por fim, acreditando que essa excelsa Casa Legislativa, compartilha conosco de que a população, as entidades e demais empresas do Município, não podem ser cerceados de gozar desse evento que é extremamente aguardado por todos, promove o nome e produtos da cidade, colabora financeiramente com as entidades filantrópicas e assistenciais locais, ademais, ainda propicia lazer e cultura aos municípes, submetemos a apreciação e votação desta eminente Edilidade.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de maio de 2019.

***Rodrigo Aparecido Lopes***

Prefeito Municipal